



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE IGARAPAVA**

**LEI Nº 192-DE:28.12.2004**



FLS.:

191

PREFEITO MUNICIPAL

**ALTERA ARTIGOS DA LEI Nº 1735 DE 30.09.93, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ENGº AGRº ANTONIO AUGUSTO GOBBI, Prefeito Municipal de Igarapava,  
Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,**

**FAZ SABER QUE a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a  
seguinte Lei:**

**Artigo 1º) – O artigo 2º da Lei nº 1735/93, passa a ter a seguinte redação:**

**Artigo 2º) – O FUNDO é uma conta bancária, aberta sob o nome  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL,  
em estabelecimento bancário oficial, com agência no Município, e que será  
movimentada com assinaturas conjuntas de cheques do Presidente e Tesoureiro,  
eleitos na forma do artigo 3º, parágrafo 1º.**

**Artigo 2º) – O artigo 3º da Lei nº 1735/93, passa a ter a seguinte redação:**

**Artigo 3º) –“O colegiado supervisor e de administração superior do Fundo, é  
seu Conselho de Administração, integrado por 07 (sete) membros, por mandato  
honorífico e gratuito de 02 (dois) anos, e constituído da seguinte forma:**

- I 01 (Um) Membro indicado pelo Prefeito Municipal;**
- II 03 (Três) Membros indicados pelo Poder Legislativo, podendo um deles ser  
vereador no exercício de seu mandato;**
- III 03 (Três) Membros indicados pelo Sindicato dos Servidores Públicos  
Municipais de Igarapava:**

**§ 1º) O Presidente, o Vice Presidente, o Secretário e o Tesoureiro do Fundo  
serão escolhidos mediante eleição dos Membros referidos no Inciso I, II, e III,  
em escrutínio secreto, e por votação dos servidores públicos.**

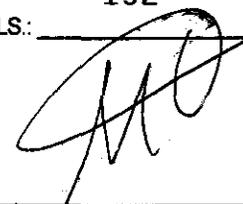
**§ 2º) Os cargos referidos no parágrafo anterior somente poderão ser  
exercidos por servidores estáveis, com mais de 05 (cinco) anos no serviço público  
municipal, de nível universitário e de ilibada reputação**



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE IGARAPAVA**

LEI Nº 192-DE:28.12.2004



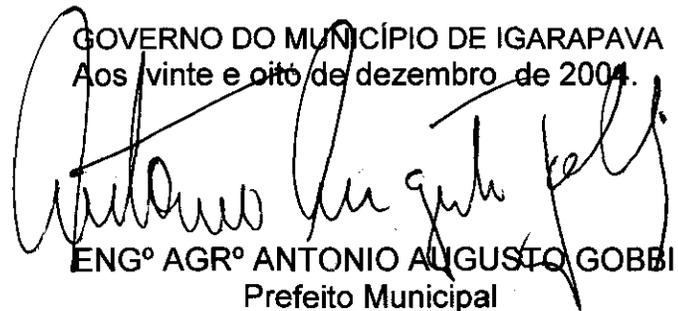
192  
FLS.: \_\_\_\_\_  
  
PREFEITO MUNICIPAL

§ 3º) Para efeito de representação judicial, passiva ou ativa, o Fundo será representado pelo Presidente eleito na forma do parágrafo anterior.”

Artigo 3º) – Fica revogado o artigo 5º da Lei nº 1735/93.

Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA  
Aos vinte e oito de dezembro de 2004.



ENGº AGRº ANTONIO AUGUSTO GOBBI  
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio. Data supra.



JORGE ONAKA  
Diretor Depto. Serviços Administrativos.